

VETO

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 416/98

São Paulo, 20 de julho de 1999.
A-nº 100/99
Senhor Presidente
Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 416, de 1998, aprovado por essa nobre Assembléia, conforme Autógrafo nº 24.356, que recebi.

De iniciativa parlamentar, o projeto autoriza o Poder Executivo a implantar o "Campus" Universitário de Bragança Paulista, vinculado à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, com sede e foro no Município de Bragança Paulista.

Não obstante os elevados intuitos do legislador local, empenhado em propiciar especialização profissional e científica aos jovens da região de Bragança Paulista, por meio de cursos superiores ofertados pelo Poder Público, vejo-me, todavia, impedido de sancionar a proposição, por entendê-la inconstitucional, pelos motivos reiteradamente expostos, em hipóteses análogas.

Na verdade, a descentralização das atividades da UNESP, mercê da implantação do "Campus" de Bragança Paulista, pelo Poder Executivo, como pretende o projeto, vulnera frontalmente a autonomia universitária, princípio existente em nosso sistema jurídico, desde longa data, que, atualmente, se encontra consolidado em nível constitucional, conforme decorre das disposições do artigo 207 da Carta Magna e que se projeta em três dimensões: a) autonomia didático-científica; b) autonomia administrativa; c) autonomia de gestão financeira e patrimonial.

Precisamente para garantir o pleno exercício dessa autonomia, no plano didático-científico, tal como expresso no preceito constitucional em questão, o legislador federal, no uso legítimo de prerrogativa exclusiva, outorga à Universidade competência para decidir sobre a "criação, expansão, modificação e extinção de cursos...", por intermédio de seus colegiados de ensino e pesquisa, e dentro dos recursos orçamentários disponíveis (parágrafo único do artigo 53 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Daí resulta, à evidência, que a criação de cursos, mesmo em decorrência da descentralização das atividades universitárias, mediante a implantação de "campus", em novas regiões, é atribuição própria e específica da Universidade, e que se subtrai, por isso mesmo, não só à intervenção do Executivo, mas também, ao domínio normativo da lei.

Sendo assim, ao pretender implantar o "Campus" de Bragança Paulista, vinculado à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", o legislador local intervém em área sujeita à atuação privativa dessa Instituição de Ensino, à qual, por intermédio do Conselho Universitário, compete decidir sobre a criação de "Campus" ou Unidades, mediante dois terços da totalidade dos membros em exercício do colegiado (artigo 18, inciso XII, do Decreto nº 29.720, de 3 de março de 1989, que aprova o Estatuto da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP), malferindo-se a proposição de vício de inconstitucionalidade, ao vulnerar a autonomia universitária.

Revela-se mais grave a contrariedade às prerrogativas da Universidade quando se verifica que, conforme esclarece a Ritoria da UNESP, o Conselho Universitário sancionou a Indicação 09/94-CO, segundo a qual nenhum curso novo deve ser aprovado pelo Colegiado, antes da definição de uma política global condicionada à política de crescimento da realidade orçamentária da Universidade.

Justificado, assim, o veto que oponho ao Projeto de Lei nº 416, de 1998, e, fazendo-o publicar no Diário Oficial, em atendimento ao disposto no

SUMÁRIO

Esta edição, de 48 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO	
Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	3
Economia e Planejamento	3
Justiça e Defesa da Cidadania	4
Assistência e Desenvolvimento Social	4
Emprego e Relações do Trabalho	5
Segurança Pública	5
Administração Penitenciária	6
Fazenda	7
Agricultura e Abastecimento	10
Educação	11
Saúde	14
Energia	—
Transportes	18
Cultura	19
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	19
Esportes e Turismo	19
Habitação	—
Meio Ambiente	19
Procuradoria Geral do Estado	21
Transportes Metropolitanos	21
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	21
Universidade de São Paulo	22
Universidade Estadual de Campinas	22
Universidade Estadual Paulista	22
Ministério Público	23
Editais	27
Mídia Eletrônica	29
Concursos	33
Diários dos Municípios	42
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—

artigo 28, § 3º, "in fine", da Constituição Estadual, devolve a matéria ao reexame dessa ilustrê Casa Legislativa.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

MÁRIO COVAS
Governador do Estado
A Sua Excelência o Senhor Deputado Vanderlei Macris, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

DECRETOS

DECRETO Nº 44.122, DE 20 DE JULHO DE 1999

Prorroga a vigência do Decreto nº 43.134, de 1º de junho de 1998 e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O prazo estipulado no artigo 1º do Decreto nº 43.134, de 1º de junho de 1998, fica prorrogado por 1 (um) ano, a contar de 1º de junho de 1999.

Parágrafo único - A celebração de convênios de que trata este decreto fica, agora, condicionada à prévia aprovação Governamental, por despacho publicado no Diário Oficial do Estado.

Artigo 2º - O "caput" do dispositivo a seguir mencionado, da minuta-padrão de convênio, prevista no decreto de que cuida o artigo anterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA DO VALOR E DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ (), onerando a U.O. - 35001, U.G.R. (U.G.O.) - 350010, U.G.E. - 350031, Programa de Trabalho - 15.081.0486.2104.0000 - FEAS, PTRES - 350108, Natureza de Despesa - 344028.40, do exercício vigente."

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1999

MÁRIO COVAS

Marta Teresinha Godinho

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 20 de julho de 1999.

DECRETO Nº 44.123, DE 20 DE JULHO DE 1999

Prorroga a vigência do Decreto nº 43.135, de 1º de junho de 1998 e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O prazo estipulado no artigo 1º do Decreto nº 43.135, de 1º de junho de 1998, fica prorrogado por 1 (um) ano, a contar de 1º de junho de 1999.

Parágrafo único - A celebração de convênios de que trata este decreto fica, agora, condicionada à prévia aprovação Governamental, por despacho publicado no Diário Oficial do Estado.

Artigo 2º - O "caput" do dispositivo a seguir mencionado, da minuta-padrão de convênio, prevista no decreto de que cuida o artigo anterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA DO VALOR E DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ (), onerando a U.O. - 35001, U.G.R. (U.G.O.) - 350010, U.G.E. - 350031, Programa de Trabalho - 15.081.0486.2104.0000 - FEAS, PTRES - 350108, Natureza de Despesa - 345043.90, do exercício vigente."

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1999

MÁRIO COVAS

Marta Teresinha Godinho

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 20 de julho de 1999.

DECRETO Nº 44.124, DE 20 DE JULHO DE 1999

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, do Município de Ribeirão Preto, imóvel que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, do Município de Ribeirão Preto, um terreno sem benfeitorias, com área de 7.426,00m² (sete mil, quatrocentos e vinte e seis metros quadrados), situado no Município e Comarca de Ribeirão Preto, necessário à construção de unidade escolar, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-4-3.849/93-PGE da Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Tem início no ponto "A" situado na interseção dos alinhamentos prediais entre as ruas Silveira Martins e Rio de Janeiro, deste ponto segue pelo alinhamento predial desta última rua, com ela confrontando na distância de 87,50m (oitenta e sete metros e cinquenta centímetros) até o

ponto "B"; daí deflete à direita, segue pelo alinhamento predial da Rua Marques de Pombal, com ela confrontando na distância de 59,25m (cinquenta e nove metros e vinte e cinco centímetros) até o ponto "C"; daí deflete à direita, segue confrontando com próprio Municipal na distância de 38,00m (trinta e oito metros) até o ponto "D"; daí deflete à esquerda continua confrontando com próprio municipal na distância de 82,25m (oitenta e dois metros e vinte e cinco centímetros) até o ponto "E"; daí, deflete à direita segue em curva de raio 111,00 e desenvolvimento de 51,00m (cinquenta e um metros) até o ponto "F"; daí, deflete à direita, segue em curva de raio 45,00m e desenvolvimento de 41,00 (quarenta e um metros) até o ponto "G"; daí deflete à direita, segue reto 64,00m (sessenta e quatro metros) até o ponto inicial "A"; confrontando do ponto "E" ao ponto "A" com o alinhamento predial da Rua Silveira Martins. Perfazem esses alinhamentos e distâncias a superfície de 7.426,00m² (sete mil, quatrocentos e vinte e seis metros quadrados)."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1999

MÁRIO COVAS

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 20 de julho de 1999.

DECRETO Nº 44.125, DE 20 DE JULHO DE 1999

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, do Município de Santana de Parnaíba, imóvel que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, do Município de Santana de Parnaíba, um terreno sem benfeitorias, com área de 3.561,00m² (três mil quinhentos e sessenta e um metros quadrados), situado naquele município, necessário à construção de unidade escolar, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexas ao processo PPI-1.604/94, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Inicia-se no ponto "A" (marco 0) e segue em linha reta numa distância de 35,00m pelo alinhamento da Rua Borba Gato (antiga Rua Hum) até encontrar o ponto "B", desse ponto deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 4,00m até atingir o ponto "C", ainda pelo alinhamento da Rua Borba Gato (antiga Rua Hum), a seguir deflete à direita numa distância de 145,00m, confrontando com os lotes 1, 4, 5, 6, 7, 8 e 11 da quadra "A" do loteamento Jardim dos Bandeirantes até atingir o ponto "D", desse ponto deflete à direita e segue 129,00m em linha levemente curva até atingir o ponto "E", pelo alinhamento da Estrada Municipal e finalmente na confluência formada das Ruas Borba Gato (antiga Rua Hum) e Estrada Municipal mede 11,50m em linha curva, com raio de 9,00m até atingir o ponto "A", início desta descrição encerrando uma área de 3.561,00m²."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1999

MÁRIO COVAS

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 20 de julho de 1999.

DECRETO Nº 44.126, DE 20 DE JULHO DE 1999

Declara de utilidade pública para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados nas Vilas Santos e Pedra Branca, Subdistrito do Tucuuruvi, Município e Comarca de São Paulo, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis a seguir caracterizados, constituídos de 7 (sete) terrenos medindo, respectivamente, 7,88m² (sete metros quadrados e oitenta e oito decímetros quadrados), 19,91m² (dezenove metros quadrados e noventa e um decímetros quadrados), 19,46m² (dezenove metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados), 20,55m² (vinte metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), 19,48m² (dezenove metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados), 294,18m² (duzentos e noventa e quatro metros quadrados e dezoito decímetros quadrados), 51,17m² (cinquenta e um metros quadrados e dezessete decímetros quadrados) e suas benfeitorias, situados nas Vilas Santos e Pedra Branca, no Subdistrito do Tucuuruvi, Município e Comarca de São Paulo, necessários àquela Companhia, para implantação de Rede de Esgoto - Faixa, parte integrante do Sistema de Esgotos Sanitários, no Município, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer, respectivamente, a Ventura Vieira Piza (tendo como compromissária Maria Antunes Moreira da Silva), Morio Takahashi, Carlos Henrique de França Silva, Julia Ferreira dos Santos, Gilberto Pereira da Costa, Felismina Ferreira de Campos, Mathias Pillier e Outros, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta cadastral SABESP nº TSTT

2787/96, e respectivos memoriais descritivos constantes dos processos nºs 186/185, 186/186, 186/187, 186/188, 186/189, 186/190, 186/191, a saber:

I - Propriedade nº 186/185 - Uma faixa de terra com 2,00m de largura, parte do lote 13 da Quadra 1, situado na Vila Santos, no Subdistrito de Tucuuruvi, zona urbana desta cidade, pertencente à Matrícula nº R.2/85.611 do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Capital; caracterizado no desenho SABESP TSTT 2787/96, assim descrita: "Tem início no ponto "A", situado na linha titulada de divisa com o lote 14, distante 35,20m do alinhamento predial da Rua Itambú (antiga Travessa Augusto); daí segue por essa linha de divisa confrontando com o lote 14 por 2,011m até o ponto "B", deste segue com azimute de 281º55'54" e distância de 4,044m até o ponto "C", deste segue com azimute de 11º51'44" e distância de 2,00m até o ponto "D", deste segue com azimute de 101º55'54" e distância de 3,836m até o ponto "A", início desta descrição, sendo que do ponto "B" ao ponto "A", confronta com o remanescente."

II - Propriedade nº 186/186 - Uma faixa de terra com 2,00m de largura, parte do lote 14 da Quadra 1, situada na Vila Santos, no Subdistrito de Tucuuruvi, zona urbana desta cidade, pertencente à Matrícula nº R.2/84.146 do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Capital, caracterizado no desenho SABESP TSTT 2787/96, assim descrita: "Tem início no ponto "A", situado na linha titulada de divisa com o lote 13, distante 35,20m do alinhamento predial da Rua Itambú (antiga Travessa Augusto); daí segue por 9,752m, confrontando com o remanescente até o ponto "E", situado na linha titulada de divisa com o lote 15 da quadra 1, distante 35,72m do alinhamento predial da Rua Itambú (antiga Travessa Augusto); deflete à direita e segue por 2,007m, confrontando com o lote 15 até o ponto "F"; deflete à direita e segue por 9,732m, confrontando com o remanescente até o ponto "B", deflete novamente à direita e segue por 2,010m confrontando com o lote 13 até o ponto "A", onde teve início esta descrição."

III - Propriedade nº 186/187 - Uma faixa de terra com 2,00m de largura, parte do lote 15 da Quadra 1, situada na Vila Santos, no Subdistrito de Tucuuruvi, zona urbana desta cidade, pertencente à Matrícula nº R.2/84.147 do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Capital, caracterizado no desenho SABESP TSTT 2787/96, assim descrita: "Tem início no ponto "H", situado na linha titulada de divisa com o lote 16, distante 36,24m do alinhamento predial da Rua Itambú (antiga Travessa Augusto); daí segue por essa linha de divisa confrontando com o lote 16 por 2,012m até o ponto "G"; deflete à direita e segue por 9,713m confrontando com o remanescente até o ponto "F"; deflete à direita e segue por 2,007m confrontando com o lote 14 até o ponto "E", situado na linha titulada de divisa com o lote 14 da quadra 1, distante 35,72m do alinhamento predial da Rua Itambú (antiga Travessa Augusto); deflete novamente à direita e segue por 9,733m confrontando com o remanescente até o ponto "H", onde teve início esta descrição."

IV - Propriedade nº 186/188 - Uma faixa de terra com 2,00m de largura, parte do lote 16 da Quadra 1, situada na Vila Santos, no Subdistrito de Tucuuruvi, zona urbana desta cidade, pertencente à Transcrição nº 39 (área maior) do 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Capital, caracterizado no desenho SABESP TSTT 2787/96, assim descrita: "Tem início no ponto "H", situado na linha titulada de divisa com o lote 15, distante 36,24m do alinhamento predial da Rua Itambú (antiga Travessa Augusto); daí segue por 10,300m confrontando com o remanescente até o ponto "J", situado na linha titulada de divisa com o lote 17 da quadra 1, distante 37,76m do alinhamento predial da Rua Itambú (antiga Travessa Augusto); deflete à direita e segue por 2,021m confrontando com o lote 17 até o ponto "K", deflete à direita e segue por 10,300m confrontando com o remanescente até o ponto "G", deflete novamente à direita e segue por 2,012m confrontando com o lote 15 até o ponto "H", onde teve início esta descrição."

V - Propriedade nº 186/189 - Uma faixa de terra com 2,00m de largura, parte do lote 17 da Quadra 1, situada na Vila Santos, no Subdistrito de Tucuuruvi, zona urbana desta cidade, pertencente à Matrícula nº R.9/61.985 do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Capital, caracterizado no desenho SABESP TSTT 2787/96, assim descrita: "Tem início no ponto "J", situado na linha titulada de divisa com o lote 16, distante 37,76m do alinhamento predial da Rua Itambú (antiga Travessa Augusto); daí segue por 9,748m confrontando com o remanescente até o ponto "M", situado na linha titulada de divisa com Felismina Ferreira de Campos e seu marido Dário de Campos, distante 39,07m do alinhamento predial da Rua Itambú (antiga Travessa Augusto); deflete à direita e segue por 2,019m confrontando com a propriedade de Felismina Ferreira de Campos e seu marido Dário de Campos até o ponto "L", deflete à direita e segue por 9,735m confrontando com o remanescente até o ponto "K", deflete novamente à direita e segue por 2,021m confrontando com o lote 16 até o ponto "J", onde teve início esta descrição."

VI - Propriedade nº 186/190 - Duas áreas consistentes de duas faixas de terra com 2,00m de largura cada uma, partes de uma área situada na Vila Pedra Branca, no Subdistrito de Tucuuruvi, zona urbana desta cidade, pertencente à Transcrição nº 4.000 área maior do 12º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Capital, caracterizado no desenho SABESP TSTT 2787/96, assim descritas:

a) Área 1 - "Tem início no ponto "O", situado no alinhamento predial da Rua Itambú (antiga Travessa Augusto), distante 1,35m da divisa de loteamento Vila Santos, daí segue por 2,002m confrontando com a Rua Itambú (antiga Travessa Augusto) até o ponto "P"; deflete e segue com azimute de 187º32'21" e distância de 40,544m até o ponto "Q", segue com azimute de 188º11'48" e distância de 53,748m até o ponto "R", confrontando do ponto "P" ao "R" com o remanescente; deflete à direita e segue por 2,018m confrontando com a Avenida José da Rocha Viana (antiga Avenida Pedra Branca) até o ponto "S", distante 0,49m do canto de divisa com o nº 462 desta avenida; deflete à direita e segue com